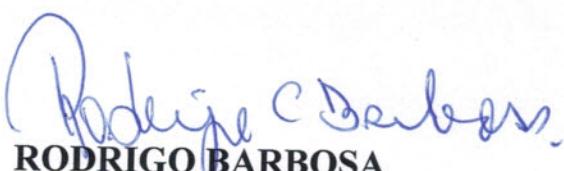


EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2022, QUE INSTITUI NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA O PRÊMIO "COMERCIÁRIO DESTAQUE DO ANO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º- Fica alterada a redação do Art. 2º da presente propositura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º- O Sindicato dos Empregados do Comércio de São João da Boa Vista (Sincomerciários) indicará o rol de homenageados, no máximo de 05 (cinco) por ano, devendo a homenagem ser entregue, preferencialmente, no dia do comerciário, ou seja, 30 de outubro"

Art. 2º- Fica suprimido o Parágrafo único do Art. 2º da propositura.


RODRIGO BARBOSA

Vereador-PSB

APROVADO

16/05/2022
Luis Antônio
PRESIDENTE



Câmara Municipal

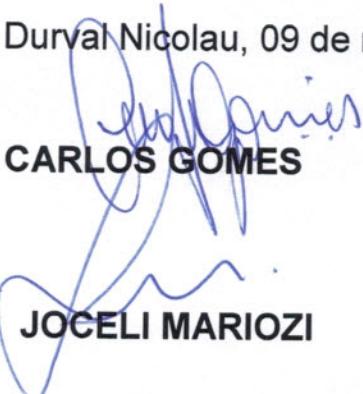
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº018/2022 – De autoria do Vereador Rodrigo Barbosa – Institui na Câmara Municipal de São João da Boa Vista o Prêmio "Comerciário Destaque do Ano" e dá outras providências

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário,

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 09 de maio de 2.022.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

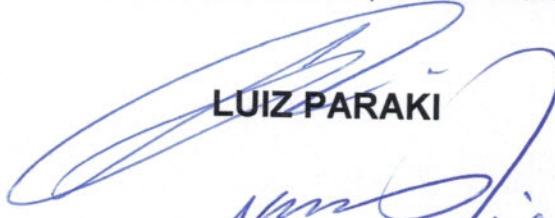
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo nº018/2022 – De autoria do Vereador Rodrigo Barbosa – Institui na Câmara Municipal de São João da Boa Vista o Prêmio "Comerciário Destaque do Ano" e dá outras providências

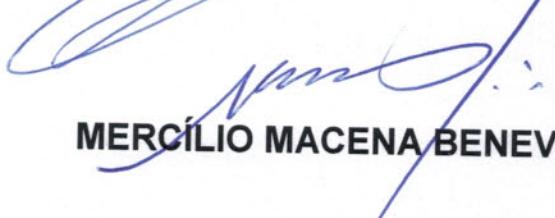
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de maio de 2.022.



LUIZ PARAKI



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



PASTOR CARLOS

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

DATA, 27/05/2022Fábio Góis Dantas

PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2022

“Institui na Câmara Municipal de São João da Boa Vista o Prêmio Comerciário Destaque do Ano e dá outras providências”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de São João da Boa Vista o **Prêmio Comerciário Destaque do Ano**, a ser outorgado pela Câmara Municipal a comerciários do Município.

Parágrafo Único. A indicação deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias antes da cerimônia, acompanhada de justificativa que evidencie o merecimento da homenagem.

Art. 2º - A entrega dos títulos será realizada, anualmente, na última semana do mês de agosto, em Sessão Solene organizada pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, sendo permitido a cada Vereador homenagear apenas um comerciário por ano.

Parágrafo Único - Cada vereador será responsável pelo encaminhamento de biografia, especificando as atividades que motivaram a indicação, sendo que a indicação será feita por intermédio de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - No primeiro ano o prêmio poderá ser entregue em outra data, a ser definida pela Câmara Municipal.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

16/05/2022Fábio Góis Dantas

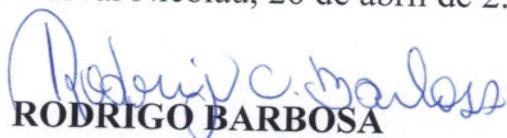
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Os comerciários são extremamente importantes para a manutenção e o desenvolvimento de nossa economia, sendo que nada mais justo do que a Câmara Municipal lhes conceder uma singela homenagem.

Este Projeto de Decreto Legislativo tem justamente a finalidade de propiciar a concessão desta honraria a essas pessoas que fazem a diferença para a manutenção da riqueza e geração de emprego e renda em nossa cidade.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de abril de 2.022.


RODRIGO BARBOSA
VEREADOR-PSB

São João da Boa Vista, SP, 06 de maio de 2022.

AO ILUSTRÍSSIMO SR. ANALISTA LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SÃO PAULO

SR. LEANDRO GUIMARÃES CORTEZANO

Rua Antonina Junqueira, 195, 2º. andar

São João da Boa Vista, SP, 13870-902

OFÍCIO DO EXPEDIENTE

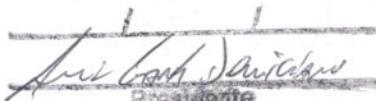
gol 22

ASSUNTO:

RESPOSTA OFÍCIO: 120/2022-DV

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO No. 018/2022

A Disposição dos Vereadores

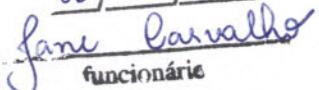

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

06/05/2022


Funcionária

Ilmo. Secretário,

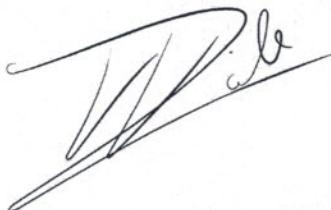
Acerca do referido projeto de Decreto Legislativo No. 018/2020 de autoria do i. Vereador Rodrigo Barbosa, o qual visa premiar **Comerciário Destaque do Ano**, trata-se de uma bela iniciativa e uma justa homenagem aos comerciários sanjoanenses, cuja profissão é regulamentada pela Lei No. 12.790, de 14 de março de 2013.

Entretanto, o Sindicato dos Empregados no Comércio de São João da Boa Vista e Região (Sincomerciários), legítimo representante da categoria, com máximo respeito, sugere a emenda abaixo, a qual poderá ser colocada pelo próprio i. Vereador responsável pelo projeto, inclusive alterando o Art. 4º, uma vez que o teor repete no Art. 6º, cuja emenda poderá se dar com a seguinte redação:

Art. 4º. O sindicato representante da categoria comerciária (Lei Federal 12.790/2013, DOU 15.03.2013) poderá sugerir rol de homenageados ou opinar sobre os indicados, devendo a homenagem ser entregue, preferencialmente, no Dia do Comerciário (Dia 30 de Outubro, cf. lei cit., art.7º.).

Sendo só o que se apresenta para o momento, certo de que seremos atendidos por Vossas Senhorias, nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS MIILLER
DIRETOR PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE S. J. DA BOA VISTA E REGIÃO
CNPJ 66.074.485/0001-76

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 12.790, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos comerciários, integrantes da categoria profissional de empregados no comércio, conforme o quadro de atividades e profissões do art. 577, combinado com o art. 511, ambos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aplicam-se os dispositivos da presente Lei, sem prejuízo das demais normas trabalhistas que lhes sejam aplicáveis.

Art. 2º Na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a atividade ou função desempenhada pelos empregados do comércio deverá ser especificada, desde que inexista a possibilidade de classificação por similaridade.

Art. 3º A jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

§ 1º Somente mediante convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho poderá ser alterada a jornada normal de trabalho estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º É admitida jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos de revezamento, sendo vedada a utilização do mesmo empregado em mais de 1 (um) turno de trabalho, salvo negociação coletiva de trabalho.

Art. 4º O piso salarial será fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho, nos termos do inciso V do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º As entidades representativas das categorias econômica e profissional poderão, no âmbito da negociação coletiva, negociar a inclusão, no instrumento normativo, de cláusulas que instituem programas e ações de educação, formação e qualificação profissional.

Art. 7º É instituído o Dia do Comerciário, a ser comemorado no dia 30 de outubro de cada ano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Carlos Daudt Brizola
Gilberto Carvalho
Luís Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.3.2013